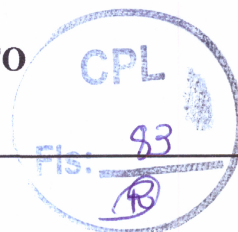




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.555.110/0001-94



CONTRATO Nº 198/2015

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº **09.555.110/0001-94**, com sede administrativa na Av. Cupuaçu, nº 198/Fundos, Quadra 01/A -, Bairro: Morumbi, representada neste ato por seu Gestor, **Srª Deuzeli Sena Vital**, brasileira solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2736921 SSP/PA e CPF nº 440.445.422-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº **05.641.124/0001-70**, com sede na BR- 230, s/n, bairro Uirapuru ,Novo Repartimento-PA representada por **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS**, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade, de Novo Repartimento- PA portadora da Cédula de Identidade RG nº **1.216.380 PC/GO** e CPF nº **247.398.471-91**, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Inciso V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 para DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº904/2015**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente DISPENSA consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO DIESEL S 500, ÓLEO DIESEL S 10 E GASOLINA, EM ATENDIMENTO AOS FUNDOS DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do DIPENSA nº 904/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 15/10/2015 e Planilha I anexa.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos licitados serão entregues imediatamente após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA de requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, através de requisições de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.555.110/0001-94



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$110. 997,80 (cento e dez mil novecentos noventa e sete reais e oitenta centavos);**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias) após o efetivo fornecimento, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto fora da validade ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **15 de Outubro de 2015 a 16 de Novembro de 2015**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.039 - Vigilância e epidemiologia e ambiental em saúde
- 2.040 – Ações básicas e estruturantes de vigilância sanitária
- 2.043 – Serviços de atendimento móvel de urgência-SAMU
- 2.042 – Manutenção do hospital municipal
- 2.050 – Atenção básica de saúde
- 2.056 – Gestão dos serviços públicos de saúde
- 33.90.30.00.00- Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.555.110/0001-94



I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

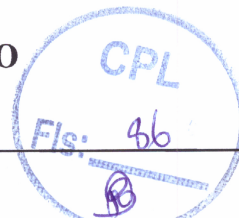
II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos, a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará;
- g) manter a qualidade dos produtos contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.555.110/0001-94



I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do **SERVIÇO** licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

c) Referindo-se a cláusula “b” deste contrato foi nomeado o Senhor Raimundo Nonato Carneiro Moraes, através da portaria Nº 1284/2015-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e

e) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos, a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

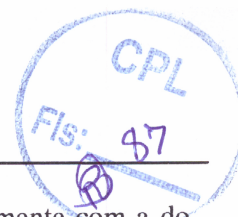
c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.555.110/0001-94



9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Repartimento (PA), 15 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.555.110/0001-94

DEUZELI SENA
VITAL:44044542287

Assinado digitalmente por
DEUZELI SENA
VITAL:44044542287

Data: 2016.08.23
09:47:07 -0300

CONTRATADA

EVANDRO TEIXEIRA

CAMPOS COMERCIO

EPP:05641124000170

Assinado de forma digital por EVANDRO TEIXEIRA
CAMPOS COMERCIO EPP:05641124000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=NOVO
REPARTIMENTO, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=REB, ou=CNPJ A3, ou=Autenticado por
AR-NIALPA, cn=EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS
COMERCIO EPP:05641124000170
Dados: 2016.08.22 15:23:04 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:09555110000194

Assinado digitalmente
por FUNDO MUNICIPAL
DE
SAÚDE:09555110000194
Data: 2016.08.23
09:47:59 -0300

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA-EPP

CNPJ Nº 05.641.124/0001-70

TESTEMUNHAS

Nome: 38051614292

CPF: [assinatura]

Nome: 028.749.652-95

CPF: [assinatura]

**VALMIRA ALVES DA
SILVA:10438114272**

Assinado digitalmente
por VALMIRA ALVES DA
SILVA:10438114272

Data: 2016.08.23
09:48:46 -0300



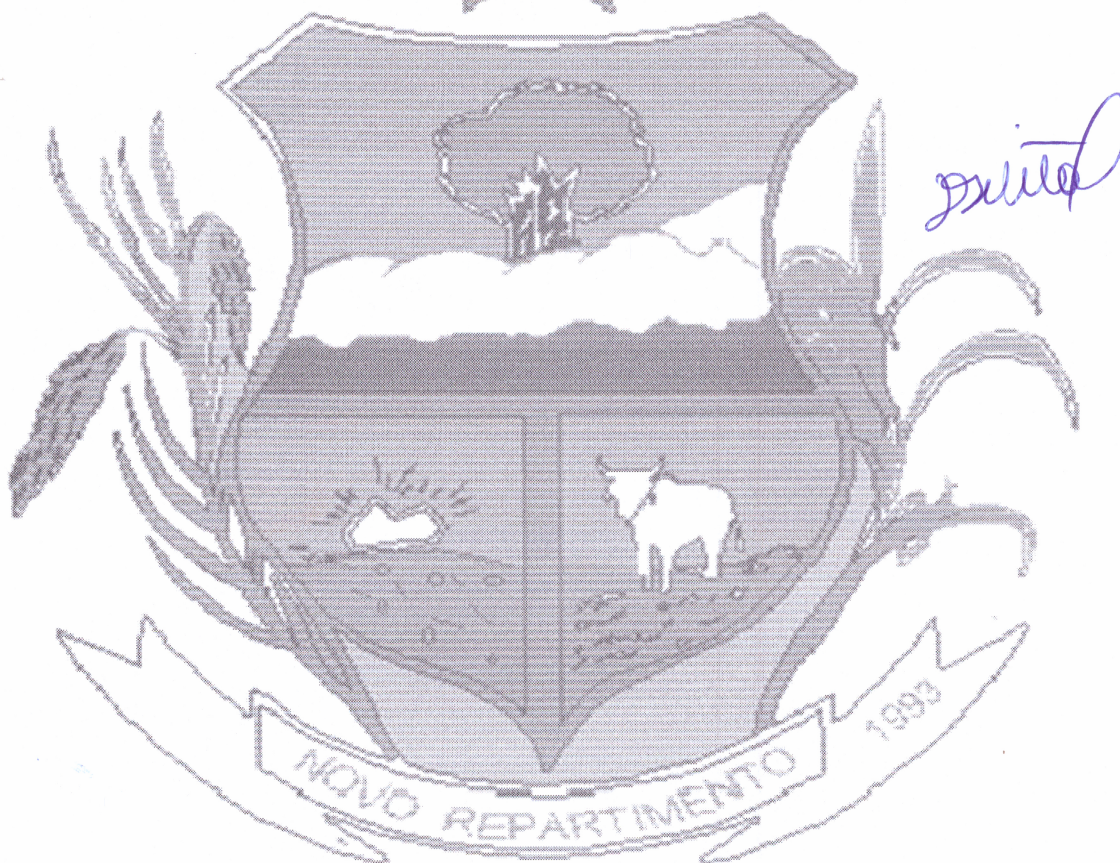
ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.555.110/0001-94



PLANILHA DE PREÇOS

ITENS DO CONTRATO 198/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	QUATIDADE	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	DIESEL S 10	11.751,00	LTS	R\$ 3,4	R\$ 39.953,40
02	DIESEL S 500	13.748,00	LTS	R\$3,30	R\$45.368,40
03	GASOLINA	6.419,00	LTS	R\$4,00	R\$25.676,00
V.TOTAL (cento e dez mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) >>>>					R\$ 110.997,80



[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 1284/2015-GP

Novo Repartimento, 15 de Outubro de 2015.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de aquisição de combustíveis, óleo diesel S 500, óleo diesel s 10 e gasolina, em atendimento aos Fundos de Saúde e Fundo Municipal de educação.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94), do Processo Licitatório – **Dispensa nº 904/2015**, firmado com a empresa **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.641.124/0001-7**, Com o objeto contratual de contratação de aquisição de combustíveis, óleo diesel S 500, óleo diesel s 10 e gasolina, em atendimento aos Fundos de Saúde e Fundo Municipal de educação. Com vigência de 15 de outubro de 2015 à 16 de novembro 2015.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
RAIMUNDO ARAUJO ALENCAR NETO	328.976.262-91	197/2015	FME
GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA	290.360.203-44	198/2015	FMS

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

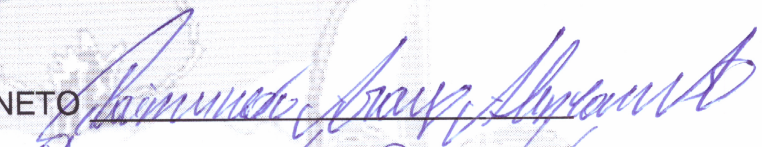
Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de 2015.


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 15 / 10 / 15

RAIMUNDO ARAUJO ALENCAR NETO 

GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA 